

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2009

Processo Administrativo nº 202/2009

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008, de 26 de agosto de 1965, com sede na rua Pernambuco nº 1.002, Centro, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, torna público que receberá inscrição de interessados para a outorga de Permissão de Uso à Título Precário e Oneroso de Lojas de propriedade da **COHAB-LD**, para a exploração de atividades comerciais, através de licitação pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos e fundamentos seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a outorga, em regime de Permissão de Uso, a Título Precário e Oneroso, de Lojas localizadas em Mercado Municipal e Centros Comerciais de propriedade da COHAB-LD, para a exploração comercial por interessados, a saber:

1. CENTRO COMERCIAL DO C.H ENGENHEIRO AQUILES STENGHEL:

LOJA	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL R\$	SITUAÇÃO	Data de Vencimento dos Termos Administrativos de Permissão de Uso, em vigor.
01	43,40	133,02	Ocupada	06/12/2008(VENCIDO)
10	417,90	853,48	Ocupada	24/05/2009

2. CENTRO COMERCIAL DO C.H PARIGOT DE SOUZA:

LOJA	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL R\$	SITUAÇÃO	Data de Vencimento dos Termos Administrativos de Permissão de Uso, em vigor.
04	24,50	74,23	Ocupada	11/03/2009 (VENCIDO)

3. CENTRO COMERCIAL DO C.H MISTER ARTHUR THOMAS

LOJA	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL R\$	SITUAÇÃO	Data de Vencimento dos Termos Administrativos de Permissão de Uso, em vigor.
01	42,55	96,66	Ocupada	06/12/2008(VENCIDO)

4. MERCADO MUNICIPAL KENNEDY - RUA RAJA GABAGLIA - JARDIM PRESIDENTE-LONDRINA-PR.

LOJA	ÁREA	VALOR MÍNIMO MENSAL R\$	SITUAÇÃO
06'	23,17932	279,52	Desocupada
05	18,3087550	217,29	Desocupada
09	20,9029	159,52	Desocupada
16	23,41543	178,69	Desocupada

1.2. Os ramos de atividades a serem desenvolvidos pelo(s) futuro(s) Permissionário(s), serão de livre escolha, desde que compatíveis com as finalidades de uso dos espaços físicos. A **Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD**, a critério exclusivo seu e visando o superior interesse público, poderá negar a instalação e o desenvolvimento de atividades que não atendam as finalidades ou forem consideradas incompatíveis por questões de segurança, higiene, moralidade e sossego público.

1.3. Caso o(a) proponente já seja Permissionário(a) do imóvel para o qual pretenda apresentar proposta, deverá comprovar que está quitas com todos os pagamentos relativos a Permissão em vigor, **sob pena de não o fazendo ficar impedido(a) de participar do presente certame licitacional.** Esta condição, também, é válida para aqueles ocupantes dos imóveis, na qualidade de Autorizatório Provisório.

1.3.1. Aquele(a) Permissionário(a) que fez com a COHAB-LD, novação de dívida ou confissão de dívida, igualmente poderá participar da licitação, desde que devidamente comprovadas as hipóteses aqui mencionadas.

1.4. Os Termos de Permissão de Uso em vigor, terão os seus prazos respeitados até o término de sua vigência, ocasião em que serão firmados os novos Termos de Permissão de Uso com os vencedores do certame.

1.4.1. Caso o vencedor(a) da Licitação não seja o(a) atual Permissionário(a) do imóvel, a COHAB-LD retardará a assinatura do Termo Administrativo com o(a) mesmo(a), até que dentro dos parâmetros e prazos legais seja o (a) Permissionário(a) atual ocupante retirado do imóvel, com todas as despesas relativas a Permissão de Uso e a retirada do(a) mesmo(a), devidamente pagas por este(a) ocupante até a efetiva desocupação do imóvel, inclusive despesas judiciais se preciso.

1.5. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- ANEXO I** - MINUTA DO TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO;
- ANEXO II** - CADASTRO DO(A) PROPONENTE;
- ANEXO III** - REGULAMENTO DE USO;
- ANEXO IV** - DECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE CONHECE CONDIÇÕES EDITAL;
- ANEXO V** - FORMULÁRIO PARA OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO VI** - DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI IMÓVEL NA CIDADE DE LONDRINA;
- ANEXO VII** - DECLARAÇÃO VISTORIA DO IMÓVEL;
- ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as Pessoas Jurídicas regularmente constituídas e em funcionamento e as Pessoas Físicas que preencherem os requisitos legais exigidos.

2.2. O(a)s interessado(a)s em participar(em) desta Concorrência, deverá(ão) comparecer a sede da Cohab-Ld, situada na rua Pernambuco nº 1.002 – Centro, Londrina-PR e, agendar(em) visita ao local do imóvel, visita esta que será acompanhada por um funcionário da Cohab-Ld, a fim de realizar vistoria completa na loja pretendida e firmar documento, conforme Anexo VII do presente Edital, que concorda(m) com todas as condições da mesma, ficando ciente(s) de que as despesas com reformas para instalação do seu ramo de negócio, correrão à(s) suas(s) expensas exclusivas.

3. DAS PROPOSTAS E DO VALOR MÍNIMO

3.1. As Propostas de Preços deverão ser expressas em real, em algarismo e por extenso, de forma clara e concisa, sem emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo(a) licitante, conforme modelo – Anexo V do Presente Edital.

3.2. O valor da Proposta de Preço não poderá ser inferior ao mínimo estabelecido, devendo o julgamento ser realizado **pelo maior preço ofertado.**

4. DOS PRAZOS EM GERAL

4.1. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1.1. Os documentos necessários à Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser entregues na **COHAB-LD**, na Seção de Secretaria/Protocolo, mediante protocolo, **até às 12:00 horas do dia 16 de abril de 2009**, em dois envelopes separados e opacos, devidamente fechados e lacrados.

4.2. ABERTURA DOS ENVELOPES

4.2.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública a ser realizada **no dia 16 de abril de 2009, às 14:30 horas**, em sala própria da COHAB-LD na presença dos interessados.

5. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. As Propostas de Preços deverão ser apresentadas com os documentos necessários em dois envelopes separados e numerados, como envelope "01" (Documentação para Habilitação) aquele que contiver toda a Documentação para Habilitação e, como envelope "02" (Proposta de Preços) aquele que contiver a Proposta de Preços, devidamente datada e assinada pelo(a) proponente, não se admitindo rasuras e entrelinhas. Os envelopes conterão em sua parte externa além do número identificador, os seguintes dizeres:

**COM PANHA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
RUA PERNAMBUCO Nº 1.002 - CENTRO - LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA Nº 001/2009
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
ENVELOPE 01**

**COM PANHA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD
RUA PERNAMBUCO Nº 1.002 - CENTRO - LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ
CONCORRÊNCIA Nº 001/2009
PROPOSTA DE PREÇOS
ENVELOPE 02**

5.2. - O envelope "01" deverá conter:

5.2.1. No caso de pessoa física:

1) Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade, CPF e Certidão de Nascimento ou Casamento, se casado for;

2) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor, relativa à execução patrimonial, **abrangendo um período de 10 anos**;

2.1.) Em caso de Certidão Positiva, deverão ser apresentadas as competentes Certidões Narrativas/Explicativas para cada ação, ficando sujeita(s) à análise e aprovação da Comissão de Licitação, podendo, dependendo da lide judicial, haver inabilitação;

3) Certidões Negativas de Protestos expedidas por todos os Cartórios do domicílio do(a) licitante;

4) Ficha Cadastral, devidamente, preenchida, assinada e rubricada (anexo II);

5) Declaração de que recebeu cópia deste Edital e que concorda com todos os termos nele estabelecidos e que se submete às suas condições integralmente (Anexo IV);

6) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, devendo ser mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida com o seguinte:

a) pela Prefeitura do Município do domicílio ou sede do(a) licitante, e também;

b) pela Prefeitura do Município de Londrina, quando o(a) licitante possuir domicílio em outro Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 242, de 23/05/2001, sendo que, neste caso, quando o(a) licitante não possuir imóvel ou estabelecimento nesta cidade, poderá substituir a Certidão por uma Declaração, conforme modelo constante do Anexo VI;

b.1.) Caso o(a) licitante não possua imóveis na cidade de seu domicílio, poderá também apresentar a Declaração, conforme modelo constante do Anexo VI, adaptando a mesma para a cidade de seu domicílio.

7) Recibos de pagamento das prestações dos 03 (três) últimos meses relativas a Permissão de Uso, conforme subitem 1.3 deste Edital.

8) Declaração firmada pelo(a) futuro(a) permissionário(a), conforme exigência contida no subitem 2.2 do presente Edital, nos termos do modelo Anexo VII do presente Edital.

9) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo anexo VIII.

OBS.: Além da apresentação dos documentos relacionados, a Habilitação fica condicionada à verificação de não constar restrição de crédito da(o) proponente junto ao SERASA, SPC, bem como verificação do CPF junto a Receita Federal, através da Internet.

5.2.2. - No caso de pessoa jurídica:

1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, com o devido registro, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documentos relativos a **última alteração**;

2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

- 3) Certificados/Certidões Negativas, da sede da proponente, em plena validade:
 - a.) Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - b.) Estadual, relativa a Débitos oriundos de tributos, do Estado sede da licitante;
 - c.) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, devendo ser mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários, expedida como segue:
 - c.1. pela Prefeitura do Município da sede da licitante, e também;
 - c.2. pela Prefeitura do Município de Londrina, quando a licitante possuir sede em outro Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 242, de 23/05/2001, sendo que, neste caso, quando a licitante não possuir imóvel na cidade de Londrina, poderá substituir a Certidão por uma Declaração, conforme modelo constante do Anexo VI;
 - c.2.1 Caso a licitante não possua imóveis na sede de seu domicílio, poderá também apresentar a Declaração, conforme modelo constante do Anexo VI, adaptando a mesma para a cidade de seu domicílio.
- 4) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 4.1.) Em caso de Certidão Positiva, deverão ser apresentadas as competentes Certidões Narrativas/Explicativas para cada ação, ficando sujeita(s) à análise e aprovação da Comissão de Licitação, podendo, dependendo da lide judicial, haver inabilitação;
- 5) Negativa de Débito - CND - junto à Previdência Social – INSS;
- 6) Negativas de Protestos expedida por todos os Cartórios da sede onde tem o seu domicílio;
- 7) Regularidade de Situação - junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 8) Comprovação de Inscrição e Situação Cadastral - CNPJ, junto a Receita Federal;
- 9) Declaração de que recebeu cópia deste Edital e que concorda com todos os termos nele estabelecidos e que se submete às suas condições integralmente (Anexo IV);
- 10) Ficha Cadastral devidamente preenchida, assinada e rubricada, conforme Anexo II;
- 11) Recibos de pagamento das prestações dos 03 (três) últimos meses relativos a Permissão de Uso, conforme subitem 1.3 deste Edital.
- 12) Declaração firmada pela futura permissionária, através de seu representante legal, conforme exigência contida no subitem 2.2 do presente Edital, nos termos do modelo Anexo VII do presente Edital.
- 13) Declaração de Inexistência do Fato Impeditivo, conforme modelo anexo VIII.

OBS.: Além da apresentação dos documentos relacionados, a Habilitação fica condicionada à verificação de não constar restrição de crédito do representante legal da proponente junto ao SERASA, SPC, bem como verificação do CPF junto a Receita Federal, através da Internet.

5.3 - Todos os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por Servidor da Cohab-Ld, devidamente autorizado, antes da entrega do envelope respectivo.

5.4. Os documentos de regularidades previstos nos subitem 5.2.2. – item 3, alíneas “a” e “b”, item 5 e 7 deste Edital, que tiverem a sua emissão via INTERNET, devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados a verificação de autenticidade no site do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade, exceto para o documento solicitado no subitem 5.2.2 – item 8, o qual não possui prazo de validade.

5.5. As Certidões/Certificados que não constarem prazo de validade expresso, somente serão considerados válidos quando configurarem, no máximo, 90 (noventa) dias da emissão até a data de abertura dos envelopes “01” (Documentação para Habilitação).

5.6. As Certidões/Certificados que constarem prazo de validade expresso em meses, serão considerados válidos até o dia anterior à data de aniversário da expedição do respectivo documento, no mês limite que configurar sua validade.

5.7. - O envelope “02” deverá conter Proposta de Preços de forma clara, concisa e sem rasura, indicando obrigatoriamente:

- a) nome e endereço completo;
- b) valor da oferta mensal, expresso em real, igual ou superior ao mínimo estabelecido;
- c) relação dos equipamentos que serão utilizados e estado de conservação;
- d) número de pessoas que serão empregadas;
- e) especificação clara e concisa da atividade comercial que será desenvolvida;
- f) especificação do imóvel que pretende e sua localização;
- g) declaração de que se submeterá às condições de funcionamento exigidas pelos órgãos públicos competentes

6. DA PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA

6.1. O(A)s proponentes poderá(ão) participar da reunião pessoalmente ou por seus representantes legais que se identificarão, ou por prepostos munidos de Procuração ou Instrumento de Representação Legal, com firma reconhecida e com poderes específicos inclusive para interpor e desistir de recursos e dos prazos legais.

6.2. Somente terão direito à voz na reunião pública as pessoas indicadas no subitem anterior.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. No dia, hora e local designados a Comissão Especial Licitação procederá a abertura dos envelopes “01” (Documentação para Habilitação), distribuindo-os para apreciação e análise recíprocas dos(as) licitantes presentes, que os rubricarão juntamente com os membros da Comissão de Licitação.

7.2. A Comissão de Licitação designada procederá ao exame da Documentação para Habilitação apresentada, sendo inabilitado(a) o(a) proponente que não atender as condições exigidas, consignando-se na Ata a decisão e dando-se ciência aos (as) licitantes inscritos(as).

7.3. A Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos(as) licitantes, consignando essa ocorrência na Ata respectiva e dando ciência de sua decisão aos(as) licitantes inscrito(a)s, através de fac-símile e afixação no quadro de editais.

7.4. Da habilitação ou inabilitação dos(as) participantes do certame caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma estabelecida no item 9.2. deste Edital, desde que não haja desistência, por escrito, no ato da apreciação dos documentos.

7.5. Ocorrendo a desistência expressa por parte de todos(as) os(as) participantes do direito de interpor recursos quanto à habilitação, o que constará em ata, a Comissão de Licitação procederá na mesma reunião pública a abertura do envelope "02" (Proposta de Preços) dos(as) licitantes habilitados(as).

7.6. Não ocorrendo a desistência expressa de recursos quanto à Habilitação, a reunião para a abertura dos envelopes "02" (Proposta de Preços) será estabelecida para data oportuna a ser comunicada aos interessados com antecedência mínima de 24 horas do evento.

7.7. O envelope "02" (Proposta de Preços) será devolvido intacto aos(as) licitantes inabilitados(as) somente depois da apreciação de eventuais recursos contra as inabilitações.

7.8. A inabilitação do(a) licitante importa na preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A Comissão de Licitação fará o julgamento e classificação das Propostas de Preços atribuindo-se o primeiro lugar àquele(a) que **ofertar o maior preço.**

8.2. Serão desclassificadas as Propostas de Preços:

- a) que não atendam as exigências do presente Edital;
- b) rasuradas ou de interpretação dúbia, assim como que ofereçam vantagens baseadas nas propostas dos demais participantes;
- c) apresentadas abaixo do valor mínimo estabelecido.

8.3. No caso de empate entre duas ou mais Propostas para um mesmo imóvel, a Comissão de Licitação efetuará sorteio para a definição da primeira e demais classificadas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da publicação do resultado de cada fase do certame, nas formas previstas nos itens 7.3 e 15.5 deste Edital.

9.2. Os recursos por escrito e devidamente protocolados, serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação, que ao recebê-los, solicitará à Comissão de Licitação a instrução e notificação dos demais licitantes.

9.3. Os demais licitantes terão igual prazo, contado a partir da notificação feita pela Comissão de Licitação para, querendo, se pronunciarem sobre o recurso.

9.4. Transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as licitantes se manifestem o processo será encaminhado à autoridade competente para a decisão final, caso não haja reconsideração da decisão pela Comissão de Licitação.

10. DO REGIME DE PERMISSÃO DE USO, DO PRAZO DO PAGAMENTO

E

10.1. O uso dos espaços físicos para a exploração das atividades comerciais dar-se-á em regime de Permissão de Uso, a Título Precário e Oneroso, mediante Termo Administrativo.

10.2. A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados da expedição do Termo de Permissão, nos termos da legislação pertinente.

10.3. O(A)s proponente(s) vencedor(a)s pagarão a título de preço remuneratório de uso, por mês, os valores das suas Propostas de Preços aceitas, sendo esses reajustados a cada período de 12 (doze) meses de acordo com a variação dos índices de atualização da Cademeta de Poupança. Em caso de defasagem acentuada dos valores cobrados pela **COHAB-LD**, esses poderão ser reajustados em conformidade com os valores de mercado, mediante nova avaliação.

11. DA OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO

11.1. Uma vez homologados os resultados da presente licitação, de acordo com as condições fixadas neste Edital, os(as) vencedores(as) serão convocados(as) para a celebração e assinatura dos respectivos Termos de Permissão no prazo de até 15 (quinze) dias.

11.2. No caso de não atendimento da convocação por parte dos(as) vencedores(as) do certame, à **COHAB-LD** assistirá o direito de convocar os(as) licitantes remanescentes de acordo com a ordem de classificação, para cada imóvel para a celebração e assinatura do Termo de Permissão de Uso, em igual prazo e nas mesmas condições das propostas vencedoras.

11.3. No ato de celebração e assinatura do Termo de Permissão de Uso, os(as) vencedores(as) convocados(as) deverão prestar Caução em dinheiro no valor igual a uma parcela mensal do preço remuneratório de uso.

11.4. A Caução em dinheiro será devolvida ao final do prazo de vigência da Permissão, devidamente corrigida pelos índices de atualização da Cademeta de Poupança, conforme determina o artigo 56, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que no caso de rescisão da Permissão de Uso por inadimplemento do(a) Permissionário(a) a Caução ficará em favor da COHAB-LD, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos pelo(a) PERMISSONÁRIO(A).

11.5. Caso a Rescisão do Contrato por vontade do(a) PERMISSONÁRIO(A), se dê antes do término da vigência contratada e, desde que o(a) mesmo(a) não tenha cometido nenhuma infração das cláusulas e condições contratuais, igualmente lhe será devolvida a Caução, corrigida proporcionalmente ao período de utilização da Loja, sem que para tanto seja necessário o pedido de sua devolução, sendo que no ato de assinatura da Rescisão Contratual, a Cohab-Ld procederá a citada devolução.

11.5.1 – Para que o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** possa usufruir das benéfices estipuladas acima, deverá utilizar a Loja, pelo menos pelo período de 12 (doze) meses

11.6. Fica a critério do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** dos Centros Comerciais a contratação, às suas expensas de Seguro das Mercadorias e Instalações da Loja, objeto do Contrato que vier a ser firmado com a COHAB-LD para cobertura de eventuais danos causados por incêndio, vendaval e roubo, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistro, de acordo com o disposto no artigo 14 do Regulamento de Uso.

11.7. Relativamente ao Mercado Municipal Kennedy, é de responsabilidade do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** o pagamento do Seguro Predial que a COHAB-LD contratou, proporcional ao período de vigência do Seguro atualmente em vigor, para cobertura de incêndio, vendaval, raio, explosão de qualquer natureza, cujo valor é rateado entre os **PERMISSIONÁRIO(A)**S do Mercado Municipal, sendo este valor, proporcional a metragem da loja objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no artigo 14 do Regulamento de Uso.

11.7.1 - Quanto a Seguro de Mercadorias e Instalações da loja, este é de inteira responsabilidade do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, ficando a critério do(a) mesmo(a) a sua contratação, ficando a COHAB-LD isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistro, de acordo com o disposto no artigo 14 do Regulamento de Uso.

11.8. Deverá ser apresentado pelos(as) **Permissionários(as)** que já está(ão) ocupando o imóvel, pagamento da última parcela vencida, em seu nome ou nome de terceiros, sob pena de não poder assinar o Termo Administrativo de Permissão de Uso (anexo I) deste Edital, caso seja o(a) vencedor(a).

12. DAS SANÇÕES

12.1. O(A)s licitante(s) que não cumprir(em) as obrigações assumidas, ficará(ão) sujeito(s) às sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1. A **Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD**, poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por vícios de ilegalidade, em qualquer de suas fases.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB - LD, através de empregados devidamente nomeados para esse fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados nomeados deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A apresentação das Propostas de Preços fará prova de que os(as) participantes do certame licitatório examinaram todas as Cláusulas e Condições do Edital e seus anexos.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, qualquer cidadão, participante ou não da Licitação, que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a abertura dos envelopes relativos a Habilitação, bem como o(a) licitante que não o fizer até o 2º dia útil, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

15.3. Após a fase de Habilitação, não cabe desistência da Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

15.4. O Foro competente para dirimir questões resultantes deste Edital ou da Permissão de Uso dele decorrente, é o da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com privilégio sobre qualquer outro, por mais vantagens que possa oferecer.

15.5. O resultado das fases desta licitação serão comunicados a todos os participantes e afixado no quadro de Editais da Cohab-Ld, sendo que o julgamento das Propostas de Preços será também publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

15.6. Os interessados poderão obter maiores informações sobre a presente licitação na Seção Administrativa desta Companhia, nos horários de expediente, pelo fone (43) 3315-2234, 3315-2235, 3315-2236 e fax 3315-2232 ou pelo site www.cohab-ld.com.br.

Londrina, 12 de março de 2009.

CARLOS EDUARDO SANTA ROSA
-Diretor Administrativo/Financeiro-

CARLOS EDUARDO DE AFONSECA E SILVA
- Diretor Presidente -

VALDECIR CARLOS TRINDADE
-Assessor Jurídico-

ANEXO I

TERMO ADMINISTRATIVO DE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, QUE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, OUTORGA A _____, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE COMERCIAL NA LOJA _____, LOCALIZADA NO MERCADO MUNICIPAL/CENTRO COMERCIAL _____, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 001/2009.

Por via do presente Termo Administrativo de Permissão de Uso a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado criada sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1008, de 26 de agosto de 1965, com sede nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.616.760/0001-15, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **CARLOS EDUARDO DE AFONSECA E SILVA**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.361.138-7/SSP/PR inscrito no CPF/MF sob o n.º 608.778.209-53 e **CARLOS EDUARDO SANTA ROSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.592.304/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 085.143.598-00, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **COHAB-LD**, outorga a presente Permissão de Uso, a Título Precário e Oneroso, nos termos da **Concorrência n.º 001/2009**, a(qualificação) neste ato representado por seu(ua) representante legal (nome completo e qualificação), doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, para exploração de atividade comercial permitida no imóvel constituído pela loja _____, com _____ metros quadrados, localizada no Mercado Municipal/Centro Comercial _____, na cidade de _____, Estado do Paraná, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O imóvel objeto desta Permissão de Uso destina-se, exclusivamente, à instalação e exploração de _____, sendo portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial, dar-se-á em regime de Permissão de Uso, a Título Precário e Oneroso, mediante outorga do presente Termo Administrativo.

2.1.1 – O imóvel objeto da presente Permissão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.

2.1.2 - A Permissão de Uso ora outorgada não assegura ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio, no Mercado Municipal/Centro Comercial em que este está localizado.

2.1.3 – O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área

ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO A COHAB-LD RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:

- a) - Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação da **COHAB-LD** e por esta expressamente autorizada;
- b) - Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Permissão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer à **COHAB-LD** de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**;

2.1.4 - Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Regulamento de Uso das Lojas da **COHAB-LD**, registrado no Cartório de Registro de 1º Ofício de Títulos e Documentos;
- b) Cadastro apresentado pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**;
- c) Proposta de Preços datada de ___/___/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Permissão de Uso será de 60 (**sessenta**) **meses**, a contar da sua assinatura, iniciando-se no dia ___ de ___ de 2009 e encerrando-se no dia ___ de ___ de ____, e, estará adstrita às seguintes disposições:

- a) A Permissão de Uso será outorgada a Título Precário e Oneroso pela **COHAB-LD**, podendo ser revogada a qualquer tempo, por justo motivo, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que fica o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** obrigado(a) a entregar o espaço físico livre e desocupado, sob pena de não o fazendo, sujeitar-se às sanções decorrentes do esbulho possessório, obrigando-se a pagar o preço de uso até a entrega definitiva do imóvel e demais despesas oriundas, como custas judiciais e cominações consequentes necessários ao ingresso de ação judicial;
- b) Haverá rescisão automática da presente Permissão de Uso, independentemente de notificação ou interpelação, no caso de infração ao Regulamento de Uso da **COHAB-LD**, ou inadimplemento de quaisquer das Cláusulas Contratuais. Ocorrendo esta hipótese ou a devolução voluntária do imóvel, ficará o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** obrigado(a) a proceder sua devolução tal como recebeu da **COHAB-LD**, acrescido das benfeitorias porventura introduzidas, que a ele incorporar-se-ão como previsto na alínea "b", do subitem 2.1.3, da Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Pelo uso do espaço físico o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** pagará a importância mensal de R\$ _____ (_____).

4.2. O primeiro pagamento vencerá no dia ___/___/2009.

4.3. O valor estabelecido é fixo e irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo ser revisto no término deste período, aplicando-se a variação dos índices de atualização da Caderneta de Poupança. Em caso de defasagem acentuada, o preço de uso será reajustado de acordo com o valor de mercado, mediante nova avaliação.

4.3.1 - Em caso de atraso no pagamento das parcelas mensais fixadas, proceder-se-á o ajuste do valor da data do vencimento à data do efetivo pagamento, aplicando-se juros proporcionais

de 1,0% (um por cento) ao mês, mais multa por atraso de 2% (dois por cento), e atualização monetária, de acordo com a variação dos índices de atualização da Cademeta de Poupança.

4.3.2. - O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, ensejará, sem prejuízo do disposto acima, a imediata revogação da Permissão de Uso, obrigando-se o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a pagar o preço de uso e demais encargos até a efetiva desocupação do local.

4.3.3. – Havendo necessidade de ingressar com ação judicial para desocupação do imóvel, ficará sujeito ao pagamento das custas judiciais e demais cominações legais oriundas do processo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

5.1. Na infringência de qualquer Cláusula da presente Permissão de Uso ou da desobediência de qualquer norma do Regulamento de Uso, que faz parte integrante do presente Instrumento, será aplicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual, sem prejuízo de sua revogação ou rescisão e cobrança do preço de uso com os acréscimos previstos, até a efetiva desocupação do espaço físico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. O imóvel objeto da presente Permissão de Uso não poderá ser cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas de capital. No caso de não mais haver interesse por parte do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** em manter o seu ramo de negócio, obriga-se a proceder a sua devolução com todas as mensalidades vendidas pagas e mais as despesas de água, luz, impostos, taxas e outros encargos, devendo a **COHAB-LD** proceder vistoria da loja antes de recebê-la.

6.1.1. A manutenção do imóvel ficará a cargo exclusivo do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, cabendo-lhe promover a limpeza e a conservação do local para o regular funcionamento do seu ramo de atividade.

6.1.2 **O(A) PERMISSIONÁRIO(A)** responderá por todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas e tributários relativos à atividade comercial desenvolvida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

7.1. O(A) **PERMISSIONÁRIO(A)** que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Permissão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundas do Regulamento de Uso;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Permissão de Uso;

- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**;
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.

7.1.1 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **COHAB-LD**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.

7.1.3 - A rescisão ou revogação acarretará:

- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável, nos termos previstos na Cláusula Décima.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO

8.1. Fica a critério do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** dos Centros Comerciais a contratação, às suas expensas de Seguro das Mercadorias e Instalações da loja, objeto deste Contrato, para cobertura de eventuais danos causados por incêndio, vendaval e roubo, ficando a COHAB-LD isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistro, de acordo com o disposto no artigo 14 do Regulamento de Uso.

8.2. Relativamente ao Mercado Municipal Kennedy, é de responsabilidade do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** o pagamento do Seguro Predial que a COHAB-LD contratou, proporcional ao período de vigência do Seguro atualmente em vigor, para cobertura de incêndio, vendaval, raio, explosão de qualquer natureza, cujo valor é rateado entre os **PERMISSIONÁRIO(A)**S do Mercado Municipal, sendo este valor, proporcional a metragem da loja objeto deste Contrato, de acordo com o disposto no artigo 14 do Regulamento de Uso.

8.2.1. Quanto a Seguro de Mercadorias e Instalações da Loja, este é de inteira responsabilidade do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, ficando a critério do(a) mesmo(a) a sua contratação, ficando a COHAB-LD isenta de qualquer responsabilidade em caso de sinistro, de acordo com o disposto no artigo 14 do Regulamento de Uso.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COHAB - LD, através de seus empregados _____ e _____, que anotarão em registro

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CAUÇÃO

10.1. - No ato de celebração e assinatura da presente Permissão de Uso, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deverá prestar Caução em dinheiro, no valor igual a uma parcela mensal do preço remuneratório de uso.

10.2. A Caução em dinheiro será devolvida ao final do prazo de vigência da Permissão de Uso, devidamente corrigida pelos índices de atualização da Cagemeta de Poupança, conforme determina o artigo 56, parágrafo quarto, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que no caso de rescisão da Permissão de Uso por inadimplemento do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** a Caução ficará em favor da **COHAB-LD**, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais perdas e danos pelo (a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

10.3. Caso a Rescisão do Contrato por vontade do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, se dê antes do término da vigência contratada e, desde que o(a) mesmo(a) não tenha cometido nenhuma infração das cláusulas e condições contratuais, igualmente lhe será devolvida a Caução, corrigida proporcionalmente ao período de utilização da Loja, sem que para tanto seja necessário o pedido de sua devolução, sendo que no ato de assinatura da Rescisão Contratual, a Cohab-Ld procederá a citada devolução.

10.3.1 – Para que o(a) **Permissionário(a)** possa usufruir das benéfices estipuladas acima, deverá utilizar a Loja, pelo menos pelo período de 12 (doze) meses

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, com o adiante se vê.

Londrina, ___ de _____ de 2009.

PELA COHAB-LD:

CARLOS EDUARDO SANTA ROSA
-Diretor Administrativo/Financeiro-

CARLOS EDUARDO DE AFONSECA E SILVA
-Diretor Presidente-

VALDECIR CARLOS TRINDADE
-Assessor Jurídico-

PERMISSIONÁRIO(A):

TESTEM UNHAS: _____

ANEXO II

CADASTRO DO(A) PROPONENTE (PESSOA FÍSICA) – FOLHA 01

DADOS PESSOAIS DO(A) PROPONENTE			
NOME DO(A) PROPONENTE:			
ENDEREÇO COMPLETO:			Nº
COMPLEMENTO (EDIFÍCIO/ANDAR/APTO):			
BAIRRO:	CEP:	FONE:	
CIDADE:		ESTADO:	
CPF	RG Nº	ORGÃO EXPEDIDOR:	DATA:
DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____		CIDADE:	ESTADO:
ESCOLARIDADE:		PROFISSÃO:	
ESTADO CIVIL:		REGIME DE CASAMENTO:	
NOME DO CONJUGE:		PROFISSÃO:	
RESIDÊNCIA ANTERIOR:			
CIDADE:		ESTADO:	TEMPO RESIDENCIA
ATIVIDADES PROFISSIONAIS DO(A) PROPONENTE			
EMPRESA:			
ENDEREÇO:			FONE:
BAIRRO:		CIDADE:	ESTADO:
CARGO/FUNÇÃO:		DATA DE ADMISSÃO:	
CTPS Nº		SÉRIE:	DATA EXPEDIÇÃO:
SALÁRIO ATUAL:			
REFERENCIAS BANCARIAS (BANCOS QUE OPERA ATUALMENTE)			
NOME DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO		ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO	
REFERENCIAS COMERCIAIS (NOME E ENDEREÇO DE 03 (TRÊS) EMPRESAS QUE COMPRA A PRAZO)			
NOME DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL		ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL	

CADASTRO DO(A) PROPONENTE (PESSOA FÍSICA) – FOLHA 02

BENS IMÓVEIS (RELACIONAR, INCLUSIVE HIPOTECAS E OUTRAS FORMAS DE ÔNUS QUE PESAM SOBRE OS MESMOS)	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	VALOR APROXIMADO DO BEM R\$
<p>O(A) PROPONENTE, SIGNATÁRIO(A) DESTE, DECLARA CONHECER E ACATAR TODOS OS TERMOS CONTIDOS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2009, BEM COMO RECONHECE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO, COMO SENDO VERDADEIRAS, PARA QUE SURTAM TODOS OS EFEITOS LEGAIS.</p> <p>LOCAL E DATA _____, ____ DE _____ DE 2009.</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA DO(A) PROPONENTE COM FIRMA RECONHECIDA</p>	

ANEXO II

CADASTRO DA PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA) – FOLHA 01

DADOS PESSOAIS DA PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO:	
ENDEREÇO COMPLETO:	Nº	
COMPLEMENTO (EDIFÍCIO/ANDAR/APTO):		
BAIRRO:	CEP:	FONE:
CIDADE:	ESTADO:	
RAMO DE ATIVIDADE:	CAPITAL R\$	
SÓCIOS:	PARTICIPAÇÃO R\$	
REFERENCIAS BANCARIAS (BANCOS QUE OPERA ATUALMENTE)		
NOME DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO BANCÁRIO	
REFERENCIAS COMERCIAIS (NOME E ENDEREÇO DE 03 EMPRESAS QUE COMPRA APRAZO)		
NOME DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL	
BENS IMÓVEIS (RELACIONAR, INCLUSIVE HIPOTECAS E OUTRAS FORMAS DE ÔNUS QUE PESAM SOBRE OS MESMOS)		
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	VALOR APROXIMADO DO BEM R\$	

A(O) PROPONENTE, SIGNATÁRIA(O) DESTE, DECLARA CONHECER E ACATAR TODOS OS TERMOS CONTIDOS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2009, BEM COMO RECONHECE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE FORMULÁRIO, COMO SENDO VERDADEIRAS, PARA QUE SURTAM TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

LOCAL E DATA _____, _____ DE _____ DE 2009.

REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA

CADASTRO DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA) – FOLHA 02

ANEXO III (MERCADOS MUNICIPAIS)

REGULAMENTO PROVISÓRIO DE USO DAS EDIFICAÇÕES PARA COMÉRCIO, SITUADAS NOS MERCADOS MUNICIPAIS DE PROPRIEDADE DA COHAB-LD, EM DIVERSOS BAIRROS DA CIDADE DE LONDRINA

OBJETO

Art 1º - O presente regulamento tem por objetivo disciplinar obrigatoriamente as condições de utilização das edificações de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB – LD, destinadas a comércio, por Terceiros, Designados Autorizatários / Permissionários

Art 2º - Nas edificações, objeto do presente regulamento de uso, somente poderão ser comercializados os produtos compatíveis com o tipo do ramo comercial constante expressamente na clausula primeira – item 1.1. do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, do qual este faz parte integrante, obedecendo estritamente aos órgãos regulamentadores da classe e atendendo plenamente a comunidade local em todos os produtos normalmente consumíveis.

Art 3º - Os Autorizatários/Permissionários obrigatoriamente deverão acatar todas as legislações inerentes do ramo de comércio que desenvolverem, bem como todos os encargos correspondentes que venham a incidir, sejam eles em anados do poder público ou particular.

LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

Art 4º - A limpeza, a manutenção e a conservação das edificações, bem como, os gastos decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva dos Autorizatários/Permissionários, que se obrigam a evitar acumulação de detritos ou de lixos e tomar as precauções necessárias à conservação da higiene.

§1º - O lixo deverá ser colocado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços apropriados.

§2º - As edificações, as instalações e as benfeitorias, deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação.

Art 5º - Cabe aos Autorizatários/Permissionários:

- a) providenciar a ligação de água e energia elétrica;
- b) na hipótese de mudanças internas, obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo as tomadas, ponto de luz e etc.

Art 6º - Os ônus decorrentes do consumo de água e energia elétrica das edificações e sanitários serão de inteira responsabilidade dos Autorizatários/Permissionários.

Art 7º - Os Autorizatórios/Permissionários respondem pelos danos causados por si, por seus empregados, ou prepostos, as dependências e propriedades da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD.

Art 8º - Cumpre aos Autorizatórios/Permissionários ocupantes, aos seus empregados ou prepostos, acatar as determinações da COHAB-LD.

Art 9º - É dever dos Autorizatórios/Permissionários, de seus empregados ou prepostos:

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) abster-se da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança.

PROIBIÇÕES

Art 10 - São expressamente proibidos aos Autorizatórios/Permissionários seus empregados ou prepostos:

- a) o funcionamento de aparelhos radiofônicos alto-falantes ou congêneres que sejam ouvidos fora das edificações, bem como algazarras, distúrbios e ruídos;
- b) a ocupação das fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, engradados, caixotes, vasilhames e similares, cartazes, propagandas, indicações e dizeres ou congêneres, ressalvando o disposto no artigo 12;
- c) a guarda ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- d) o exercício de atividades promocionais que envolvam rifas e sorteios, ou qualquer outra atividade não autorizada, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo do encaminhamento do material apreendido e do infrator à autoridade competente;
- e) o exercício de atividades que produzam vapores, fumaças, odores e outros, dependendo das peculiaridades inerentes ao comércio desenvolvido, observadas as normas e condições concernentes ao mesmo;
- f) a utilização dos sanitários para outros fins;
- g) quaisquer atividades que, por lei reguladora das posturas municipais sejam vedadas

INSTALAÇÕES

Art 11 - As instalações, bem como suas alterações posteriores ficarão a cargo dos Autorizatórios/Permissionários, devendo ser previamente aprovadas pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, antes de sua implantação.

Art 12 - As edificações terão local definido e exclusivo para a colocação do nome do estabelecimento, de símbolos, de anúncios do comércio e de outros sinais de propaganda.

Art 13 - Os Autorizatórios/Permissionários se comprometem, ao devolverem as edificações ocupadas, a entregá-las em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste por uso normal.

Parágrafo único- As benfeitorias introduzidas nas edificações e áreas eventualmente cedidas pela COHAB-LD, que alterarem as características originais do local, serão incorporadas ao imóvel, passando a pertencer à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD, não cabendo aos Autorizatórios/Permissionários qualquer direito à indenização ou retenção, às quais renunciam expressamente.

SEGURO

Art 14 - Os Autorizatórios/ Permissionários deverão, às suas expensas, fazer e manter em vigor, durante todo prazo de ocupação das edificações, Seguro das mercadorias e instalações da Loja pela qual apresentou proposta, para cobertura de eventuais danos causados por incêndio, vendaval e roubo, devendo entregar à COHAB-LD cópias autenticadas das apólices do seguro e comprovante de pagamento de prêmios, bem como as eventuais renovações, sob pena de rescisão do "TERMO".

Parágrafo Único - É de responsabilidade do(a) PERMISSONÁRIO(A) o pagamento do Seguro Predial que a COHAB-LD fará para cobertura de danos causados por incêndio, vendaval, raio e explosão de qualquer natureza, cujo valor será rateado entre os(as) PERMISSONÁRIOS(AS) do Mercado Municipal, sendo este valor, proporcional a metragem da loja objeto da Permissão.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art 15 - A infringência do presente regulamento sujeitará ao Autorizatórios/ Permissionários sem prejuízos das demais cominações legais, às seguintes penalidades

- advertência
- multa
- cassação do uso
- rescisão do termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial

Parágrafo Único - Ficará a critério da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB – LD interpretar o grau da gravidade das infrações cometidas pelos Autorizatórios/Permissionários das edificações, bem como aplicar as penalidades cabíveis a cada caso particular através de carta, independentemente das sanções legais cabíveis, da exclusiva responsabilidade dos mesmos.

FISCALIZAÇÃO

Art 16 – A fiscalização do cumprimento deste regulamento será exercida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB – LD, que poderá, a qualquer momento, e sem aviso prévio, vistoriar as edificações e espaços ocupados

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 17 – O Termo de Autorização/Permissão, fixará, em cada caso, o valor da retribuição a ser paga a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB – LD, as condições e formas de pagamento.

Art 18 – É vedado expressamente aos Autorizatórios/ Permissionários ceder, transferir, emprestar, alugar, no todo ou em parte, as edificações e espaços ocupados, sob pena de imediata rescisão do "TERMO", independentemente de indenização por perdas e danos decorrentes da infração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 19 – Os Autorizatórios/ Permissionários obedecerão as exigências das autoridades federais, estaduais e municipais a legislação vigente, por cujas infrações serão exclusivamente responsáveis.

Parágrafo Único – Todos os impostos, taxas e demais tributos que incidem ou vierem a incidir sobre as edificações, serão de inteira responsabilidade dos Autorizatórios/ Permissionários.

Art 20 – A critério da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB –LD, o presente Regulamento poderá ser complementado com normas de serviço.

Art 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB – LD.

Londrina, 12 de março de 2009.

ANEXO III (CENTROS COMERCIAIS)

REGULAMENTO DE USO DAS EDIFICAÇÕES PARA COMÉRCIO, SITUADAS NOS CENTROS COMERCIAIS DE PROPRIEDADE DA COHAB-LD, EM DIVERSOS CONJUNTOS HABITACIONAIS.

OBJETO

Art 1º - O presente regulamento tem por objetivo disciplinar obrigatoriamente as condições de utilização das edificações de propriedade da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, destinadas a comércio, por Terceiros, Designados Autorizatários / Permissionários.

Art 2º - Nas edificações, objeto do presente regulamento de uso, somente poderão ser comercializados os produtos compatíveis com o tipo do ramo comercial constante expressamente na cláusula primeira – item 1.1 do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, do qual este faz parte integrante, obedecendo estritamente aos órgãos regulamentadores da classe e atendendo plenamente a comunidade local em todos os produtos normalmente consumíveis.

Art 3º - Os Autorizatários/Permissionários obrigatoriamente deverão acatar todas as legislações inerentes do ramo de comércio que desenvolverem, bem como todos os encargos correspondentes que venham a incidir, sejam eles em anados do poder público ou particular.

LIMPEZA, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA.

Art 4º - A limpeza, a manutenção e a conservação das edificações, bem como, os gastos decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva dos Autorizatários/Permissionários, que se obrigam a evitar acumulação de detritos ou de lixos e tomar as precauções necessárias à conservação da higiene.

§ 1º - O lixo deverá ser colocado em recipiente apropriado, dentro das áreas e espaços apropriados.

§ 2º - As edificações, as instalações e as benfeitorias deverão permanecer em perfeito estado de limpeza, manutenção e conservação.

Art 5º - Cabe aos Autorizatários/Permissionários:

- a) providenciar a ligação de água e energia elétrica;
- b) na hipótese de mudanças internas, obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo as tomadas, ponto de luz etc.

Art 6º - Os ônus decorrentes do consumo de água e energia elétrica das edificações e sanitários serão de inteira responsabilidade dos Autorizatários/Permissionários.

Art 7º - Os Autorizatários/Permissionários respondem pelos danos causados por si, por seus empregados, ou prepostos, as dependências e propriedades da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD.

Art 8º - Cumpre aos Autorizatários/Permissionários ocupantes, aos seus empregados ou prepostos, acatar as determinações da COHAB-LD.

Art 9º - É dever dos Autorizatários/Permissionários, de seus empregados ou prepostos:

- a) conduzir-se com atenção e urbanidade;
- b) abster-se da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança.

PROIBIÇÕES

Art 10 - São expressamente proibidos aos Autorizatários/Permissionários, seus empregados ou prepostos:

- a) o funcionamento de aparelhos radiofônicos alto-falantes ou congêneres que sejam ouvidos fora das edificações, bem como algazarras, distúrbios e ruídos;
- b) a ocupação das fachadas externas e áreas de uso comum, com mercadorias, engradados, caixotes, vasilhames e similares, cartazes, propagandas, indicações e dizeres ou congêneres, ressalvando o disposto no artigo 12;
- c) a guarda ou depósito de mercadorias de natureza inflamável, explosiva ou perigosa;
- d) o exercício de atividades promocionais que envolvam rifas e sorteios, ou qualquer outra atividade não autorizada, sob pena de aplicação de multa, sem prejuízo do encaminhamento do material apreendido e do infrator à autoridade competente;
- e) o exercício de atividades que produzam vapores, fumaças, odores e outros, dependendo das peculiaridades inerentes ao comércio desenvolvido, observadas as normas e condições concernentes ao mesmo;
- f) a utilização dos sanitários para outros fins;
- g) quaisquer atividades que, por lei reguladora das posturas municipais sejam vedadas;

INSTALAÇÕES

Art 11 - As instalações, bem como suas alterações posteriores ficarão a cargo dos Autorizatários/Permissionários, devendo ser previamente aprovados pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, antes de sua implantação.

Art 12 - As edificações terão local definido e exclusivo para a colocação do nome do estabelecimento, de símbolos, de anúncios do comércio e de outros sinais de propaganda.

Art 13 - Os Autorizatários/Permissionários se comprometem, ao devolverem as edificações ocupadas, a entregá-las em perfeito estado de conservação, ressalvado o desgaste por uso normal.

Parágrafo Único - As benfeitorias introduzidas nas edificações e áreas eventualmente cedidas pela COHAB-LD, que alterarem as características originais do local, serão incorporadas ao imóvel, passando a pertencer à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD,

não cabendo aos Autorizatórios/Permissionários quaisquer direito à indenização ou retenção, às quais renunciam expressamente.

SEGURO

Art 14 – Os Autorizatório/Permissionários deverão, às suas expensas, fazer e manter em vigor, durante todo prazo de ocupação das edificações, um seguro contra incêndio e roubo, que cubra as mercadorias e as instalações, a entregar à COHAB-LD cópias autenticadas das apólices do seguro e comprovante de pagamento de prêmios, bem como as eventuais renovações, sob pena de rescisão do “TERMO”.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art 15 – A infringência do presente regulamento sujeitará aos Autorizatórios/Permissionários sem prejuízos das demais cominações legais, às seguintes penalidades

- advertência;
- multa;
- cassação do uso;
- rescisão do termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – Ficará a critério da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD interpretar o grau da gravidade das infrações cometidas pelos Autorizatórios/Permissionários das edificações, bem como aplicar as penalidades cabíveis a cada caso particular através de carta, independentemente das sanções legais cabíveis, da exclusiva responsabilidade dos mesmos.

FISCALIZAÇÃO

Art 16 – A fiscalização do cumprimento deste regulamento será exercida pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, que poderá, a qualquer momento, e sem aviso prévio, vistoriar as edificações e espaços ocupados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 17 – O Termo de Autorização/Permissão, fixará, em cada caso, o valor da retribuição a ser paga a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, as condições e formas e pagamento.

Art 18 – É vedado expressamente aos Autorizatórios/Permissionários ceder, transferir, emprestar, alugar, no todo ou em parte, as edificações e espaços ocupados, sob pena de imediata rescisão do “TERMO”, independentemente de indenização por perdas e danos decorrentes da infração.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 19 – Os Autorizatórios/Permissionários obedecerão as exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, a legislação vigente, por cujas infrações serão exclusivamente responsáveis.

Parágrafo Único – Todos os impostos, taxas e demais tributos que incidem ou vierem a incidir sobre as edificações, serão de inteira responsabilidade dos Autorizatórios/Permissionários.

Art 20 - A critério da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA- COHAB-LD, o presente Regulamento poderá ser complementado com o normas de serviço.

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD.

Londrina, 12 de março de 2009.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Através da presente _____, _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, abaixo assinado(a), declara estar de pleno acordo com os termos do Edital de Concorrência da Companhia de Habitação de Londrina – Cohab-Ld, sob o n.º 001/2009 e submeter-se a todas as regras ali fixadas, especialmente se obtiver a primeira classificação na licitação individual da loja nº _____, localizada no Mercado Municipal/Centro Comercial _____, com _____ m2, objeto deste Edital.

Por ser a expressão da verdade, e para que surta os efeitos desejados, firmo a presente.

Londrina, ___ de _____ de 2009.

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

Através da presente _____, devidamente inscrita no CNPJ/MJ sob o nº _____, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na rua _____, nº _____, neste ato representada por seu(ua) Sócio(a)-Gerente, _____, ao final assinado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declara estar de pleno acordo com os termos do Edital de Concorrência Pública da Companhia de Habitação de Londrina-Cohab-Ld, sob o n.º 001/2009 e submeter-se a todas as regras ali fixadas, especialmente se obtiver a primeira classificação da licitação individual da loja nº _____, localizada no Mercado Municipal/Centro Comercial _____, com _____ m2, objeto deste Edital.

Por ser a expressão da verdade, e para que surta os efeitos desejados, é firmada a presente.

Londrina, ___ de _____ de 2009.

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V- FORMULÁRIO PADRÃO P/ FORNECIMENTO DE PROPOSTA.

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD.	
CONCORRÊNCIA Nº 001/2009– OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE LOJAS DE PROPRIEDADE DA COHAB-LD, LOCALIZADOS EM DIVERSOS BAIRROS NA CIDADE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.	
NOME DO(A) PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
FONE	FAX:
CIDADE:	

**PROPOSTA DE PREÇOS
PARA USO DO(A) PROPONENTE**

PELA PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL DESCRITO NESTA PROPOSTA, PROPONHO(MOS) O PAGAMENTO DA QUANTIA MENSAL DE \$ _____ (_____).
RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE SERÃO UTILIZADOS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO
NÚMEROS DE PESSOAS QUE SERÃO EMPREGADAS E UTILIZADAS:
ESPECIFICAÇÃO CLARA E CONCISA DA ATIVIDADE A SER IMPLANTADA E DESENVOLVIDA
IMÓVEL PRETENDIDO, SITUADO NO MERCADO MUNICIPAL/CENTRO COMERCIAL _____, CONSTITUÍDO PELA LOJA Nº _____, COM _____ METROS QUADRADOS.

DECLARAÇÃO

O(A) PROPONENTE SIGNATÁRIO(A) DESTA PROPOSTA, DECLARA CONHECER E ACATAR AS CONDIÇÕES E NORMAS INSERIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2009 BEM COMO ACEITÁ-LAS PARA TODOS EFEITOS LEGAIS.

DECLARA AINDA QUE, SE SUBMETERÁ ÀS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO EXIGIDAS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES QUE ESTARÃO ENVOLVIDOS NO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PROPOSTA PARA O IMÓVEL OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO.

LONDRINA, _____ DE _____ DE 2009

ASSINATURA DO(A) PROPONENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

M O D E L O

DECLARAÇÃO

O (A) proponente _____, com domicílio (ou sede) na cidade de _____, Estado _____, endereço _____ através de seu representante legal (no caso de pessoa jurídica) _____, DECLARA, sob as penas da Lei e para os fins do Edital de CONCORRÊNCIA nº 001/2009 que não possui estabelecimento nem propriedade imóvel no Município de Londrina.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, ____ de _____ de 2009

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII (PESSOA FÍSICA)
DECLARAÇÃO VISTORIA DO IMÓVEL

_____ abaixo assinado(a) participante do presente processo licitatório, declara para os devidos fins de direito que vistoriou a Loja nº _____, com _____ m2, localizada no Centro Comercial/Mercado _____, localizado na cidade de _____, Estado do Paraná e, tomou conhecimento das condições em que se encontra a mesma, declarando, ainda, estar ciente de que todas as reformas para instalação de seu ramo de negócios, correrão as suas expensas exclusivas.

Obs. Relacionar os problemas encontrados:

Londrina, ____ de _____ de 2009

Assinatura do(a) proponente
Com firma reconhecida

Assinatura do funcionário da Cohab-Ld que procedeu o acompanhamento quando da vistoria.

ANEXO VII (PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO VISTORIA DO IMÓVEL

A empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu(ua) representante legal, abaixo assinado(a) participante do presente processo licitatório, declara para os devidos fins de direito que vistoriou a Loja nº _____, com _____ m2, localizada no Centro Comercial/Mercado _____, nesta cidade de _____, Estado do Paraná e, tomou conhecimento das condições em que se encontra a mesma, declarando, ainda, estar ciente de que todas as reformas para instalação de seu ramo de negócios, correrão as suas expensas exclusivas.

Obs. Relacionar os problemas encontrados:

Londrina, ____ de _____ de 2009

Assinatura do(a) proponente (representante legal)
Com firma reconhecida

Assinatura do funcionário da Cohab-Ld que procedeu o acompanhamento quando da vistoria.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

Declaro sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA N.º 001/2009 junto a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, que até a presente data não recebi deste órgão ou do Município de Londrina SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimentos em contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE DA HABILITAÇÃO, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores

E, por ser verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do(a) licitante

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório CONCORRÊNCIA N.º 001/2009 junto a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, até a presente data não recebeu deste órgão ou do Município de Londrina SUSPENSÃO TEMPORÁRIA, de participação em licitações e/ou impedimentos em contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE, para licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou municipal e do Distrito Federal, não havendo assim FATO SUPERVENIENTE DA HABILITAÇÃO da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores

E, por ser verdade, firmam a presente DECLARAÇÃO.

Londrina, _____ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal